

Projecto-Lei n.º 1140/XIII/4ª

Determina a obrigatoriedade de proceder a análise mensal das águas destinadas a consumo humano a fim de verificar da presença de glifosato

Exposição de motivos

O glifosato (N-fosfometil-glicina) é o princípio activo de herbicidas de amplo espectro e acção não selectiva que se aplica após a planta ter emergido do solo. É um dos herbicidas mais utilizados na agricultura mundial, sendo já conhecidas causas de intoxicações acidentais e profissionais.

Enquanto substância activa, o glifosato surge em cerca de 60 formulações com diferentes nomes comerciais. Em Portugal é comercializado por empresas como a Monsanto, Dow, Bayer e Syngenta, entre outras, vendido livremente para uso doméstico em hipermercados, hortos e outras lojas, com os nomes comerciais Roundup e SPASOR.

De acordo com dados disponibilizados pela Quercus, em 2012, foram utilizadas, em Portugal, 1400 toneladas deste pesticida, com fins agrícolas. Entre 2002 e 2012, o uso de glifosato na agricultura mais do que duplicou. Segundo a Direcção Geral de Alimentação e Veterinária só no ano de 2013 foram vendidas mais de 1000 toneladas deste produto em Portugal, assistindo-se a uma tendência crescente do seu uso nos últimos anos. Ao todo, no mundo, consomem-se mais de 130 milhões de toneladas por ano. Segundo estudo recentemente publicado, desde que foi apresentado como produto comercial com a marca Roundup, em 1996, o seu consumo foi multiplicado por quinze vezes até 2014. Segundo o mesmo estudo, em 2014 foram aplicadas 747.000 toneladas de glifosato em 1400 milhões de hectares. Em termos globais, significa que, em média, em todo o planeta foi usado 0,53kg de

glifosato por hectare. Até 2014, a percentagem de glifosato aplicado nos últimos 10 anos representava 70% do produto utilizado, o que bem demonstra o seu crescente uso.

Está, ainda, autorizada a comercialização de um herbicida à base de glifosato para usos urbanos, o SPASOR.

O glifosato já foi detectado em análises de rotina a alimentos, ao ar, à água da chuva e dos rios, à urina, ao sangue e até ao leite materno, tendo sido elaborados vários estudos ao longo dos anos que demonstram a sua perigosidade.

A Organização Mundial de Saúde, através da sua estrutura especializada IARC - Agência Internacional para a Investigação sobre o Cancro sediada em França, declarou em Março de 2015 o Glifosato (junto com outros pesticidas organofosforados) como "carcinogénio provável para o ser humano".¹

Na sequência de vários estudos efectuados, esta classificação significa que existem evidências suficientes de que o glifosato causa cancro em animais de laboratório e que existem também provas diretas para o mesmo efeito em seres humanos, correlacionando a exposição ao glifosato a um cancro do sangue: o Linfoma não Hodgkin (LNH).²

Apesar dos vários estudos, em 2017 a Comissão Europeia renovou a licença de uso do glifosato por mais cinco anos.

Apesar de ter sido aprovada em 2016, na Assembleia da República a Resolução da AR n.º 88/2016 que recomendava ao Governo ao governo a promoção de um programa para a verificação da presença de glifosato, não se verificou a tomada de nenhuma acção neste sentido.

¹ <https://monographs.iarc.fr/wp-content/uploads/2018/06/mono112-10.pdf>

² Guyton, Kathryn Z., et al. (2015). "Carcinogenicity of tetrachlorvinphos, parathion, malathion, diazinon, and glyphosate." *The Lancet Oncology* 16.5: 490-491

Contudo, desde 2016 a associação não governamental Plataforma Transgénicos Fora tem vindo a testar a presença de glifosato em voluntários portugueses³, sendo que em 2016 a amostragem foi aleatória, ou seja, nenhum dos voluntários escolhidos tinha uma preocupação particular com a alimentação. Relativamente aos voluntários de 2018, cerca de 80% assumiram consumir alimentos biológicos com regularidade.

Com este estudo foi possível pela primeira vez em Portugal calcular os valores de exposição efectiva ao glifosato (levando em consideração também o AMPA - substância em que o glifosato se transforma quando começa a degradar-se).

Em ambos os estudos se verificou que existia contaminação de glifosato em todos os voluntários testados, sendo que o valor médio da contaminação das amostras foi de 0,31 ng/ml e o valor máximo 1,20 ng/ml, ultrapassando cerca de três vezes (300%) o limite legal na água de consumo (0,1 ng/ml) segundo a Directiva n.º 98/83/CE, de 3 de novembro.

Segundo a Plataforma Transgénica Fora, os participantes de 2016 estavam significativamente mais contaminados, “revelando possível efeito protector nos consumidores de agricultura biológica.” Contudo, como já referido a exposição a glifosato ocorre não só por via dos alimentos como por via da água e do ar.

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, compete à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) fixar a lista de pesticidas a pesquisar na água destinada ao consumo humano. Essa lista é actualizada trianualmente com as substâncias activas a pesquisar por concelho, indicando também a respectiva época de amostragem em função das culturas e das épocas de aplicação.

³ Plataforma Transgénicos Fora (2016). Glifosato: o herbicida que contamina Portugal. 29 de abril. <https://tinyurl.com/glifosato2016portugal>

Para o período de 2019 a 2021 encontra-se determinado que “embora o herbicida glifosato não preencha a totalidade de critérios estabelecidos para a seleção de pesticidas a pesquisar em águas destinadas a consumo humano, nomeadamente no que diz respeito ao seu destino e comportamento no solo e ao seu potencial de mobilidade, recomenda-se a sua pesquisa, pelo menos uma vez por ano, em águas destinadas a consumo humano, provenientes de captações de água superficial. Salienta-se, ainda, que a este pesticida em particular não é aplicável a isenção de pesquisa face à sua utilização generalizada em áreas agrícolas, zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação.”⁴

Desta forma, actualmente é apenas recomendada a análise anual de glifosato em água destinada ao consumo humano, situação essa que se pretende agora inverter.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei determina a obrigatoriedade de proceder a análise mensal das águas destinadas a consumo humano a fim de verificar da presença de glifosato

Artigo 2.º

Análises para verificação de glifosato

As águas destinadas a consumo humano, provenientes de captações de água superficial, devem ser analisadas mensalmente pelas entidades responsáveis pela

⁴ http://www.ersar.pt/pt/site-o-que-fazemos/site-consultas-publicas/Paginas/Lista_de_Pesticidas_Portugal%20continental_2019_2020_2021.pdf

produção e exploração do sistema de abastecimento de água, para verificação da presença de glifosato.

Artigo 3.º

Relatório

Os dados referentes ao apuramento das análises devem ser remetidos à Direcção Geral de Alimentação e Veterinário que elaborará relatório anual com os resultados das análises efectuadas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em diário da república.

Palácio de São Bento, 25 de Fevereiro de 2019

O Deputado,

André Silva

